

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAFERSON S/A E SIDERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. EPP

Autos n. 0310468-22.2015.8.24.0020

MODIFICAÇÃO DAS DATAS PREVIAMENTE AGENDADAS PARA REALIZAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Edital do art. 36, caput, c/c art. 56, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005
 Serve o presente edital para dar conhecimento a todos, partes, credores e demais interessados, que a Dra. ELIZA MARIA STRAPAZZON, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma-SC, diante da situação excepcional informada pelas recuperandas e pelo administrador às fls. 1983-1985 e 1986-1993 dos autos acima indicados, autorizou a modificação das datas previamente agendadas para realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos da decisão de fls. 2002-2004, conforme segue: “Vistos, etc. [...] IV - No tocante à alteração da data das assembleias, diante da situação excepcional informada pelas recuperandas e pelo administrador (fls. 1983-1985 e 1986-1993), autorizo a modificação das datas previamente agendadas. Deste modo, nos termos da decisão de fls. 1870-1874, à luz dos arts. 36 c/c 56, ambos da Lei n.º 11.101/2005, convoca-se ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES para os dias 25/01/2017 às 10:00 horas (4ª feira) (1.ª CONVOCAÇÃO) e 08/02/2017 às 10:00 horas (4ª feira) (2.ª CONVOCAÇÃO), ciente, contudo, que às 8h30min iniciarão os trabalhos de credenciamento dos participantes e a respectiva assinatura da lista de presença, a ser presidida pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, no seguinte endereço: Centro de Eventos Germano Rigo, localizado na Rodovia Luiz Rosso, n.º. 2.500, Bairro 1ª Linha, Criciúma/SC, CEP 88.803-470. Por força do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, publique-se o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação na localidade da sede das sociedades empresárias recuperandas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: “I - local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação; II - a ordem do dia (Instalação da Assembleia Geral de Credores - AGC; designação de 1 um(a) secretário(a) a escolha do administrador judicial, dentre os credores presentes; Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, se fora necessário; Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; III - local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia (os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores - AGC junto aos presentes autos - n.º. 0310468-22.2015.8.24.0020, às fls. 874-1110, bem como no escritório profissional da administradora judicial, situado à Travessa Germano Magrin, n.º. 100, sala 407, Edifício Parthenon, Centro, Criciúma/SC, CEP 88.802-090, no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, ou pelos telefones: (48) 3413-8211/9975-7977/9978-3115, ou, ainda, pelo site <http://www.inovareadministradora.com.br/recuperaçao.php>). A respeito da Assembleia Geral de Credores, saliento que deverão ser observadas todas as determinações contidas às fls. 1870-1874 (item IV e seguintes), especialmente em relação aos documentos a serem apresentados para participação da Assembleia Geral de Credores. [...]”. Decisão de fls. 1870-1874, item IV e seguintes: “[...] IV - A respeito da Assembleia -Geral de Credores, ressalto que: A) A teor

do art. 36, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005, a “Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na(s) sede(s) “das sociedades empresárias recuperandas. B) Anote-se que a “Assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número” (art.37, §2º, da Lei n.º. 11.101/2005). C) A propósito, convém ressaltar que “As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor” (art. 36, §3.º, da Lei n.º 11.101/2005). D) Nos termos do art.37, §3º, da Lei n.º. 11.101/2005, “Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação”. E) Ademais, registre-se que “O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento” (art. 37, §4.º, da Lei n.º 11.101/2005). Assim, em caso de voto por mandato ou representação, saliento que o interessado deverá fazer prova, com antecedência de até 24 horas da data prevista para no aviso de convocação da assembleia geral de credores, dos seguintes documentos, “Procuração com poderes específicos para votação na assembleia-geral de credores com firma reconhecida; Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia autenticada, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário”. Em caso de voto por representação legal, será necessário apresentar “Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia autenticada, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto”. Saliento, portanto, nos termos expostos acima, que os interessados deverão apresentar diretamente à administradora judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação (art. 37, § 4º, da Lei n.º. 11.101/2005), os documentos acima solicitados para conferência, por correio ou por remessa eletrônica, no site , sejam aqueles exigidos para votação ou, para indicação das folhas em que se encontrarem documentos juntados aos autos. F) Do mesmo modo, “Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou de correntes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia” (art. 37, §5.º, da Lei n.º 11.101/2005), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica, no site , “[...] ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação demais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles” (art. 37, §6.º, da Lei n.º 11.101/2005). G) A respeito da votação, convém salientar que nos termos do art. 45, caput, da Lei n.º 11.101/2005, “nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. “Diante disso, saliento que o plano de recuperação deverá ser aprovado pelos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 41, I, da Lei n.º 11.101/2005), os titulares de créditos com garantia real (art. 41, II, da Lei n.º 11.101/2005), os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da Lei n.º 11.101/2005) e os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (art.41, IV, da Lei n.º. 11.101/2005). Em se tratando dos titulares de créditos com garantia real (art. 41, II, da Lei n.º 11.101/2005) e dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da Lei n.º 11.101/2005), em cada uma destas classes mencionadas, [...] a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos

credores presentes.”(art. 45, §1.º, da Lei n.º 11.101/2005). Quanto aos titulares de créditos deriva dos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho e os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 41, I e IV, da Lei n.º 11.101/2005), “[...] a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito”, sendo este o quórum necessário para deliberação da aprovação do plano de recuperação judicial. A aprovação ou a rejeição do plano de recuperação judicial dependerá, portanto, do voto favorável (sim) ou desfavorável (não) dos titulares de créditos acima mencionados. V - Diante do requerimento formulado pelo administrador judicial às fls. 1823-1840 (itens VIII e IX, “j”), passo a tecer algumas considerações pertinentes em relação à natureza a ser atribuída ao voto de abstenção. Em que pese a omissão da lei falimentar acerca da natureza do suposto voto de abstenção (negativo, positivo ou simples abstenção, com exclusão ou não do valor da base de cálculo para votação dos credores presentes na assembleia), nada obstante entendimentos em sentido contrário, este juízo tema dotado o entendimento de que a melhor interpretação para o voto de abstenção do credor presente em assembleia-geral de credores, em relação à aprovação ou rejeição do plano de recuperação e, por via de consequência, quanto ao destino da sociedade empresária recuperanda, será computá-lo como voto de aprovação do plano de recuperação - “SIM”-, com lastro no princípio da preservação da empresa, que, diga-se de passagem, norteia a lei n.º 11.101/2005. Ora, quem participa do quórum de instalação da assembleia geral de credores, permanecendo durante o processo de liberativo e, em seu momento de votação, abstem-se no momento crucial para aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial, demonstra sua completa indiferença ao destino da sociedade empresária e dos créditos habilitados na recuperação judicial. Assim sendo, nos termos dos artigos 47 e 58, §1.º, ambos da Lei n.º 11.101/2005, mormente em face do princípio da preservação da empresa, mantendo o entendimento adotado por este juízo em casos semelhantes (autos n.º 0023185-13.2013.8.24.0020 e 0012301-85.2014.8.24.0020) ressalto que toda a abstenção em assembleia geral de credores deverá ser computada, no sentido positivo, ou seja, pela aprovação do plano de recuperação judicial. [...]”. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e demais interessados, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei. Criciúma (SC), 07 de novembro de 2016.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N.º 0801/2016

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0501504-61.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual o trâmite doravante deve observar o disposto na Resolução Conjunta CGJ/GP n.º 03/2013.

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0501504-61.2012.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes sobre o teor da decisão de fl. 122.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0023151-38.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: José Carlos Sebastião - Executado: “Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual o trâmite doravante deve observar o disposto na Resolução Conjunta CGJ/GP n.º 03/2013.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC)

Processo 0023151-38.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - Exequente: José Carlos Sebastião - Executado: “Estado de Santa Catarina - Fica intimado o excepto, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0600035-17.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Executado: Estado de Santa Catarina - Trata-se de ação de execução em que é exequente Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz e executado o Estado de Santa Catarina, a qual perdeu seu objeto durante o curso do processo. É o breve relatório. Sem maiores digressões, colhe-se dos autos que ocorreu perda superveniente de objeto quanto ao direito pleiteado pelo exequente, em sede de execução, uma vez que houve perda de pressuposto processual, conforme informação e comprovante de pagamento do título nestes autos executado, conforme se afeere a folhas 75/77, 85 e 87, motivo pelo qual cumpre julgar extinta a presente execução, nos termos do inciso IV, do artigo 485, do NCPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do inciso IV, do artigo 485, do NCPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 35889/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0113469-33.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Autor: Cristiano Antunes Rech - Réu: “Estado de Santa Catarina - Ante o pagamento do débito, conforme se afeere a folhas 48/51 e certidão a folhas 57, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: EDIO ESTEVAM DIAS (OAB 33271/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0304885-90.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Gratificação Natalina/13º salário - Autor: Ronildo Roldão de Freitas - Réu: “Estado de Santa Catarina - Ante o pagamento do débito, conforme se afeere a folhas 149/152 e certidão a folhas 158, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: ALESSANDRO DAMIANI (OAB 22472/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0300510-12.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Alessandro Damiani - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante o pagamento do débito, conforme se afeere a folhas 26/29 e certidão a folhas 38, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa.

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAM PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC), ZANY ESTAELE LITE JUNIOR (OAB 16808/SC)

Processo 0308659-94.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Juros - Embargante: “Estado de Santa Catarina - Embargante: “Estado de Santa Catarina - Embargado: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Embargado: Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz - Ficam intimadas as partes da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual o trâmite doravante deve observar o disposto